



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 09  
Proc. 19/97

LEI Nº 269/97, DE 19 DE MAIO DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 15 de Maio de 1.997, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamento com o Ministério da Cultura, objetivando o desenvolvimento de eventos de natureza cultural, de projetos e de obras.
- Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como, receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 19 de Maio de 1.997.

EDSON SCHWARZ  
Prefeito Municipal

EUGÊNIO SCHWARZ  
Secretario Mun. da Administração  
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de Maio de 1.997.

EUGÊNIO SCHWARZ  
Secretario Mun. da Administração  
e Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



## FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER: 16/97  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 255/97

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO


RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	05
Proc.	19/97

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, QUATORZE DE MAIO DE 1997

  
DERNEVAL PINGO ALVES DE BRITO

  
LUIZ CARLOS FRIZZO

  
APARECIDO DOS SANTOS

TARUMÃ



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



## FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 16/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 255/97

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em Três ( 3 ) artigos, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização para a celebração de convênio com o Ministério da Cultura, e dá outras providências”.

A esta Comissão compete pronunciar - se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

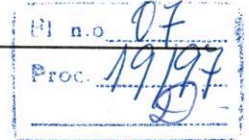


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



## II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna - se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica - se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, QUATORZE DE MAIO DE 1997

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
OSWALDO PASCHOALINO BENELLI



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	08
Proc.	19/97

## AUTÓGRAFO Nº 15/ 97

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafos Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 255/97 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a autorização para a celebração de Convênio com o Ministério da Cultura e dá outras providências".

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamento com o Ministério da Cultura, objetivando o desenvolvimento de eventos de natureza cultural, de projetos e de obras.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como, receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1997

  
DARCI PAITL  
Presidente

  
ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS  
1ª Secretária

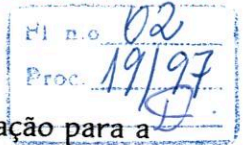
  
FERNANDO HARTMANN  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OFÍCIO/SMAAJ/GP/140/97.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 255/97, que: "Dispõe sobre a autorização para a celebração de Convênio com o Ministério da Cultura e dá outras providências".



Tarumã, 06 de Maio de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

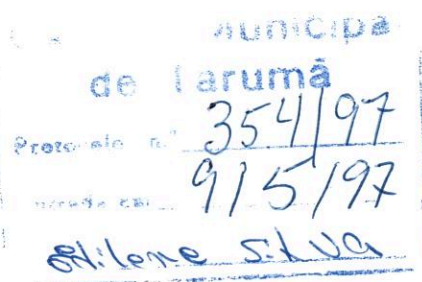
Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar às devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 255/97, que "Dispõe sobre a autorização para a celebração de Convênio com o Ministério da Cultura e dá outras providências".

Trata a presente propositura de estar autorizando a celebração de convênio com aquele Ministério, hoje a forma de obter recursos para investimentos ou mesmo repasse de verbas para o Município.

Ante ao que foi exposto e o que consta no Projeto de Lei em anexo certamente os Edis dessa Casa de Leis darão a atenção necessária a presente propositura, dando o devido aval à sua aprovação.

Cordialmente

*Edson Schwarz*  
EDSON SCHWARZ  
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor:  
DARCI PAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
TARUMÃ - SP



Fl. n.º 03  
Proc 19/97  
D.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 255/97.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamento com o Ministério da Cultura, objetivando o desenvolvimento de eventos de natureza cultural, de projetos e de obras.
- Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como, receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 06 de Maio de 1.997.



EDSON SCHWARZ  
Prefeito Municipal